



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI nº 171, de 17 de agosto de 1964.

Modifica o artigo 14 da lei nº 104 de 30 de novembro de 1959.

A Câmara Municipal de Capinópolis decreta e promulga/ a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 14 da lei nº 104 de 30 de novembro de 1959 passará a ter a seguinte redação:

a) Taxa de ligação de água será cobrada a razão de \$-8 000,00 (oito mil cruzeiros), por cada ligação.

b) Taxa de consumo:

Para residências domiciliárias será cobrada mensalmente \$-200,00.

Para estabelecimentos comerciais tais como, bares, restaurantes, sorveterias e congêneres..... \$-400,00.

Para hotéis e pensões..... \$-700,00

Para postos de serviço com lavagem de veículos com reservatório até 1 000 (mil) litros..... \$-500,00.

Pelo que exceder de mil litros, mais duzentos cruzeiros por mil

litros;

Para estabelecimentos industriais será cobrada a taxa de duzentos cruzeiros \$ 200,00 por cada mil litros de reservatórios existentes.

Art. 2º - Em casos não especificados nesta lei será cobrado a mensalidade de acordo com o consumo diário na base dos itens acima.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis em 17 de agosto de 1964.

P/ Secretária

J. T. Barcelos

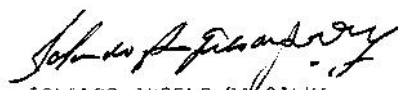
Visto o Prefeito Municipal

- Oswaldo Nozella-

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 2 (dois) fls.104 com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 14 de outubro, de 1971.


JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-


IDLANO ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-